



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 46/2018 16/04/2018 09:32	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Abril/2018	Comissões: CCJL, CDUTH, CECTCDT 17/04/2018
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A escola não raramente é alvo de intenções alheias ao ambiente escolar, muitas vezes se mostrando vulneráveis a entrada de pessoas não autorizadas. A vulnerabilidade das crianças e dos jovens estudantes sempre foi motivo de preocupação de pais e gestores. Há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e até mesmo a abordagem de alunos por pessoas estranhas.

A violência e a insegurança dentro e fora da escola acarreta na degradação do ambiente de ensino. Sabe-se também que existe uma conexão entre evasão escolar e o alto grau de violência nas áreas que circunvizinham algumas escolas.

A presente proposição tem por objetivo colacionar segurança à comunidade escolar. Através da união entre Secretarias municipais, Guarda Municipal e comunidade, promover iniciativas que venham a trazer maior proteção aos alunos, pais e professores que diariamente frequentam estas áreas.

Pelo exposto, considerando a relevância social da presente propositura, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria, neste Casa legislativa.

Caxias do Sul, 12 de Abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 46/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Estabelece a área escolar municipal como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal.

Art. 1º Estabelece a área escolar municipal como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal, objetivando proporcionar, através de ações sistemáticas, a tranquilidade de alunos, pais e professores.

Art. 2º A área que trata a presente Lei corresponderá ao raio de 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, na área descrita no Art. 2º, poderá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtor ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas, devendo para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpezas de terrenos;

d) instalação e/ou manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto caracteristicamente obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

V - controlar, através da fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, providenciará, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo o controle rígido a:

- I - limites de velocidade;
- II - sinalização adequada;
- III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º A Guarda Municipal, poderá, em parceria com as diretorias das escolas, os Conselhos de Pais e Mestres e Associações de Moradores de Bairro, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e à criminalidade locais.

Art. 6º Será de responsabilidade da gestão da instituição de ensino municipal o controle de pessoas estranhas no ambiente escolar.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL